

Propostas de alteração ao Projeto de Lei n.º 231/XIV/1ª
Aprova a lei-quadro da atribuição da categoria das povoações

Artigo 3º

[...]

Na apreciação das respetivas iniciativas legislativas de elevação de categoria das povoações o órgão com competência legislativa deve ter em conta:

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) A manifestação expressa da população residente através de referendo local.

Artigo 4º

Reconhecimento da categoria histórica de Vila

Revogado.

Artigo 5º

[...]

1 - [...]

2 - [...]

3 – Dentro dos dois terços de categorias de instituições ou equipamentos coletivos previstos no número que antecede, devem obrigatoriamente constar os previstos nas alíneas b), c) e i).

Artigo 6º

[...]

1 - [...]

2 – [...]

- a) [...]
- b) Serviços hospitalares **ou Unidade de Cuidados de Saúde Primária** com serviço de urgência ou de atendimento permanente.
- c) [...]
- d) [...]
- e) [...]
- f) [...]
- g) [...]
- h) [...]
- i) [...]
- j) [...]
- k) [...]
- l) [...]
- m) [...]
- n) [...]
- o) [...]

3 - Dentro dos dois terços de categorias de instituições ou equipamentos coletivos, devem obrigatoriamente constar os previstos nas alíneas a), b) e c).

Artigo 9º

[...]

1 – Não é permitida a tramitação dos procedimentos legislativos de elevação a vilas ou cidades durante o período de **um ano** que imediatamente antecede a data marcada para a realização, a nível nacional, de quaisquer eleições de órgãos de soberania, de Deputados ao Parlamento Europeu, das assembleias legislativas das Regiões Autónomas ou para os titulares dos órgãos das autarquias locais, **incluindo eleições intercalares.**

2 – [...]